



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2019, na Comissão de Licitações e Compras, registram-se os preços da Empresa **MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI – EPP**, com sede na Rua General Mena Barreto, nº 33, 25 de Agosto, Duque de Caxias – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.897.431/0001-16, neste ato representada por *Luís Cláudio Závoli Tardem*, portador da carteira de Identidade nº 23.705.450-7, órgão expedidor Detran/RJ, CPF nº 134.148.537-44. Constitui objeto desta Licitação o Registro de Eventual e futura aquisição de Reagentes e Insumos para as análises química e físico-química de água do município, a fim de atender à Coordenação de Vigilância em Saúde, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 120/19, Processo nº 3672/19. Integram esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial- Anexo II, independente de transcrição.

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta ata.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
01	Padrão 2,00mg/L Cl – Cubeta – compatível com equipamento DLA-CL – Marca Dellab (Processo 1533/2018 - Pregão 123/2018)	Cubeta - unidade	03	148,40	MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI – EPP
02	Reagente DPD Pó (Análise de Cloro Livre) – 100 Teste - compatível com equipamento DLA-CL – Marca Dellab (Processo 1533/2018 - Pregão 123/2018)	Frasco com 100 testes	15	86,00	MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI – EPP
03	Solução DL-KI (Análise Cloro Total) – Frasco 20ml - compatível com equipamento DLA-CL – Marca Dellab (Processo 1533/2018 - Pregão 123/2018)	Frasco 200ml	09	60,00	MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI – EPP
04	Padrão Secundário < 0,10 NTU – 100 ml – compatível com equipamento DLT WV – Marca Dellab (Processo 1533/2018 - Pregão 123/2018)	Frasco 100ml	3	124,70	MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI – EPP
05	Padrão Secundário 10 NTU – 100 ml – compatível com equipamento DLT WV – Marca Dellab (Processo 1533/2018 - Pregão 123/2018)	Frasco 100ml	03	124,70	MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI – EPP
06	Padrão Formazina 4.000 NTU – 100 ml – compatível com equipamento DLT WV – Marca Dellab (Processo 1533/2018 - Pregão 123/2018)	Frasco 100ml	03	309,40	MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI – EPP
07	Padrão 100 NTU – Cubeta – compatível com equipamento DLT WV – Marca Dellab (Processo 1533/2018 - Pregão 123/2018)	Cubeta - unidade	03	157,00	MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI – EPP



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

08	Padrão 800 NTU – compatível com equipamento DLT WV – Marca Dellab (Processo 1533/2018 - Pregão 123/2018)	Cubeta - unidade	03	157,00	MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI – EPP
09	Padrão de SPADNS – Frasco 100ml – compatível com equipamento DLA-FL – Marca Dellab (Processo 1533/2018 - Pregão 123/2018)	Frasco 100ml	15	40,00	MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI – EPP
10	Padrão Fluoreto 1,00 PPM – Frasco 100ml – compatível com equipamento DLA-FL – Marca Dellab (Processo 1533/2018 - Pregão 123/2018)	Frasco 100ml	03	40,00	MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI – EPP
11	Padrão Cor APHA 500 uC Pt/Co – 50 ml – compatível com equipamento DLA-COR – Marca Dellab (Processo 1533/2018 - Pregão 123/2018)	Frasco 50ml	03	208,00	MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI – EPP
15	Cubeta compatível com os equipamentos DLA-CL, DLT WV, DLA-FL e DLA-COR todos da marca Dellab (Processo 1533/2018 - Pregão 123/2018)	Cubeta - unidade	05	58,50	MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI – EPP

1 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DO DETALHAMENTO DO OBJETO.

1.1 – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e começará a contar da assinatura da ata de registro de preço.

1.2 – Após a assinatura da ata de registro de preços, a Empresa vencedora do certame terá 10 (dez) dias úteis para iniciar a entrega dos insumos solicitados pela Coordenação de Vigilância em Saúde.

1.3 – A entrega dos reagentes e insumos deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação da Coordenação de Vigilância em Saúde, devendo todos estarem dentro do prazo de validade mínima de 01 ano, no ato da entrega.

1.4 – Os reagentes e insumos deverão ser entregues na Vigilância em Saúde, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim/RJ no horário compreendido entre 09h às 11:30h e de 13h às 16:30h, aos cuidados da Coordenadora de Vigilância em Saúde.

1.5 – A entrega dos reagentes e insumos deverão ser acompanhada de notas fiscais em 02 (duas) vias, discriminando os insumos de acordo com o empenho e os dados bancários para pagamento.

2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.

2.1 – São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

2.1.1 – Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

2.1.2 – Fornecer os reagentes e insumos no local indicado no Edital;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

2.1.3 – Promover por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Edital;

2.1.4 – Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.

2.1.5 – Na eventualidade de se verificarem desacordo na entrega dos insumos com o empenho, a firma deverá corrigir no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2.1.6 – Todos os reagentes e insumos, nacionais ou importados, devem ter constados nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, ata de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

3.2 - Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;

3.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

3.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital;

3.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

3.6 - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;

3.7 - Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

4 – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

4.2 – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Saúde devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

4.3 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

4.5 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

4.6 – Juntamente com a Nota Fiscal a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93:

4.6.1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada;

4.6.2 - Certidão de Regularidade com FGTS;

4.6.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

4.6.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

4.6.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;

4.6.6 - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

5 – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos do exercício de 2019.

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
0800.1030400672.206	3390.30.00

6 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

6.1 – Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irremovíveis, salvo os casos previstos em Lei.

6.2 – Em caso de reajuste o valor será corrigido pelo índice IGPM.

7 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

7.1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.2 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

7.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

7.3.1 - As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c) Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

7.4 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II - multa(s);

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, no que couberem as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na entrega dos insumos: multa de 2% (dois por cento) do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido entregues, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) o atraso na entrega dos insumos por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

7.5 – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

7.6 – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os insumos, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

7.7 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

7.8 – Para as penalidades previstas nos subitens 7.1 ao 7.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

7.9 – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

7.10 – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Falência ou insolvência;
- e) Inexecução total ou parcial do contrato;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j) Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

8 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2 – O cancelamento de seu registro poderá ser:

8.2.1 – a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.2.2 – por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde:

- a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CPLC, sem justificativa aceitável;

8.2.3 – por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

8.3 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

9 – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

9.1 – A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

9.1.1 – por decurso de prazo de vigência;

9.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

9.1.3 – pelo Fundo Municipal de Saúde, quando caracterizado o interesse público.

10 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

10.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do Edital caberá ao seguinte fiscalizador:

10.2.1 – Secretaria Municipal de Saúde: Carolline Azevedo Caetano, Coordenadora de Vigilância em Saúde, Mat 41/6623 - SMS.

10.2.2 – O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição ou prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

10.2.3 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

10.2.4 – As decisões que ultrapassem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

11 - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

12 - DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e começará a contar da assinatura da ata de registro de preço

13- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

14 – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15 – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 12 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Carlos Alberto Spitz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Luís Cláudio Závoli Tardem
CPF nº 134.148.537-44
MICROLLAGOS MICROSCOPIA
CIENTÍFICA EIRELI – EPP
CNPJ sob o nº 05.897.431/0001-16
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: